



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DECRETO N°3396 /2021 DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Santa Lúcia.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores e funcionários;

III – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos, observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

IV – impedir o acesso às suas dependências de pessoas maiores de 2 (dois) anos que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

V – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos cujo atendimento presencial esteja autorizado por este decreto poderão realizar entrega:

I – para consumidores na porta do estabelecimento (“take away”), durante o horário permitido para o atendimento presencial;

II – em domicílio (“delivery”), por 24 (vinte e quatro) horas por dia; e

III – em veículos (“drive thru”), por 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 2º. Os setores e estabelecimentos comerciais poderão atender presencialmente clientes e consumidores, das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas, observadas as seguintes medidas de prevenção e combate à Pandemia COVID - 19, bem como mediante à observância das restrições específicas ao setor:

I – comércio e serviços em geral, devem observar as regras previstas no art. 1º deste Decreto:

II – salões de beleza e barbearias, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, resguardada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

III – escritórios, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, resguardada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – estabelecimentos de abastecimento de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres, bem como estabelecimentos de alimentação animal, mediante:

a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 12 (doze) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;

b) organização de filas internas e externas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;

d) observância, para o serviço de alimentação no local, do disposto no art. 9º deste decreto;

V – clínicas de saúde humana ou animal, profissionais liberais e estabelecimentos de higiene animal, mediante agendamento e vedada a permanência de clientes ou pacientes na sala de espera;

VI – atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres, mediante:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

a) responsabilidade de sinalização de ordenação e espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em filas;

b) número de clientes no interior das agências ou estabelecimentos limitado a 5 (cinco) vezes o número de caixas de atendimento pessoal;

c) obrigação de que todos os caixas de atendimento pessoal e de autoatendimento estejam em funcionamento;

VII – automotoescolas: atendimento no escritório mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, resguardada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo permitida a realização de aulas individuais práticas, mediante agendamento anterior e sanitização completa dos veículos antes e após a realização de cada aula, vedada a utilização de ar-condicionado e observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca; e

VIII – estabelecimentos de construção civil e canteiros de obras, observado tanto quanto possível o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre funcionários, responsabilizando-se o estabelecimento pela não ocorrência de quaisquer aglomerações.

Art. 3º Os postos de combustível para abastecimento a veículos particulares poderão atender presencialmente clientes e consumidores, das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas, observadas as medidas constantes no art. 1º, deste decreto.

Art. 4º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão funcionar sem restrição horária a partir da adoção das providências descritas no art. 1º, I



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

deste decreto, bem como da observância das restrições específicas ao setor, se for o caso:

I – instituições de saúde de pronto atendimento humano ou animal e serviços de urgência e emergência em saúde humana ou animal;

II – farmácias, mediante:

a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 5 (cinco) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;

b) organização de filas internas e externas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;

III – limpeza, compreendida a prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais, inclusive em residências;

IV – serviços de comunicação, publicidade e tecnologia;

V – transporte e abastecimento de mercadorias, combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e água envasada, bem como serviços de logística;

VI – hospedagem, com observância do disposto no art. 4º deste decreto para o serviço de alimentação;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

VII – postos de combustível que compõem a rede de abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais;

VIII – segurança privada de pessoas e patrimônio, compreendida a prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais;

IX – atividades industriais, desde que observado o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre um operário e outro na entrada e na saída da indústria, assim como em ambientes coletivos não destinados à produção, tais como refeitórios, ambulatórios e salas de descanso;

X – serviços de entrega, inclusive por aplicativos;

XI – serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos.

Art. 6º Os restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente para consumo no local, das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas, observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas, dispostas a no mínimo 1,5m (um metro e meio) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores;

II – atendimento limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

III – permitido o atendimento de consumidores em calçadas, desde que os estabelecimentos tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

IV – vedada a presença de clientes em pé aguardando atendimento e proibição de atendimento a consumidores em pé em calçadas, exceto para retirada na porta do estabelecimento (“take away”);

V – exigência de que consumidores maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

VI – permitidos os serviços “à la carte”, “self service”, “buffet” e rodízio, observadas as seguintes condições:

a) para o atendimento por “self-service” ou “buffet”:

1. somente um consumidor poderá se servir por vez;
2. eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores;
3. o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço;
4. o estabelecimento deverá instalar placas de acrílico ou vidro entre os alimentos disponíveis para consumo e os consumidores; e

b) para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, “face shield” e luvas descartáveis.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 7. Os eventos, convenções, atividades que envolvam fornecimento de alimentos ou bebidas para consumo imediato no local, inclusive as áreas de lazer, bem como os cinemas, teatros, casas de shows e demais espaços que realizem atividades culturais, poderão atender o público presencialmente, das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas, observadas as medidas constantes no art. 1º deste decreto, além de:

I – ocupação, em poltronas ou arquibancadas, de lugares sentados alternados, exceto para pessoas de um mesmo grupo, desde que se mantenham desocupados os lugares adjacentes ao grupo;

II – ocupação, em mesas, dispostas a no mínimo 1,5m (um metro e meio) uma da outra, ou em balcões, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

III – atendimento limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

IV – higienização completa do local, incluindo mesas, cadeiras e poltronas, antes do início de cada sessão ou atividade;

V – controle de entrada e saída das sessões, no que couber, com hora e assentos marcados;

VI – exigência de que os convidados maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

VII – permitidos os serviços “à la carte”, “self service”, “buffet” e rodízio, observadas as seguintes condições:

a) para o atendimento por “self-service” ou “buffet”:

1. somente um consumidor poderá se servir por vez;
2. eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores;
3. o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço;
4. o estabelecimento deverá instalar placas de acrílico ou vidro entre os alimentos disponíveis para consumo e os consumidores; e

b) para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, “face shield” e luvas descartáveis.

Art. 8. As academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres, tais como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas, poderão atender ao público presencialmente das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento reduzido a 60% (sessenta por cento) da capacidade total de pessoas, para as práticas individuais e coletivas;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

II – distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre alunos; e

III – higienização constante dos equipamentos e completa do estabelecimento após a finalização do atendimento presencial.

Art. 9. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, poderá ser realizada das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas, condicionada, cumulativamente, à adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das seguintes regras:

I – distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, inclusive seus funcionários;

II – ocupação máxima de até 60% (sessenta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa; e

III – observância, aos maiores de 2 (dois) anos, do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a atividade religiosa, inclusive quando do uso de microfones, exceto para o presidente da celebração.

Art. 10. Os serviços de transporte coletivo público, no âmbito do Município, serão prestados observada a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade interna dos veículos.

Art. 11. Fica terminantemente proibida a realização, por todos os munícipes, de toda e qualquer atividade coletiva de recreação, entretenimento ou festividade,



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

que implique ou resulte em aglomeração irregular de mais de 20 (vinte) pessoas.

Art. 12. Fica permitido o acesso às praças municipais, com a obrigação da manutenção do distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e uso de máscara com cobertura total do nariz e da boca aos maiores de 2 (dois) anos.

Art. 13. Todos os munícipes maiores de 2 (dois) anos, sob pena da aplicação das penalidades previstas em lei, deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal